



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 02  
Proc: N° 1363/01

## MENSAGEM Nº 060/01

Barueri, 12 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que estabelece condições para transferência ao setor privado da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, prestado pela Companhia Municipal de Transportes de Barueri.

A constituição da CMTB – Companhia Municipal de Transportes de Barueri, constituída nos termos da Lei nº 648, de 24 de janeiro de 1989, para a realização da atividade de caráter econômico e social concernente à exploração, ampliação e remodelação do serviço de transportes coletivos de passageiros, refletiu a tendência à época dominante de se instituir entidades paraestatais às quais eram cometidos o desempenho de serviço público, sobretudo os de natureza econômica.

É que tais entidades, pelas normas vigentes, davam mais agilidade ao serviço, porquanto, na Administração Direta, os entraves burocráticos eram muito maiores.

Sucedo, todavia, que, hoje, com a Constituição Federal, a nova lei de licitações e sobretudo em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, essas vantagens deixaram de existir.

Tal qual a Administração Direta, as entidades da Administração Indireta estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, seus servidores somente podem ser admitidos mediante concurso público, suas obras, serviços e compras dependem de prévia licitação.

Assim, percorre-se hoje o caminho inverso, qual seja a privatização dos serviços públicos de natureza econômica, concedendo-os à iniciativa privada.

Desnecessário, nesta oportunidade, mencionar as inúmeras empresas e serviços privatizados, na esfera federal, estadual e municipal, posto que amplamente divulgados pelos órgãos da imprensa.

É essa, exatamente, a medida a que se propõe a presente propositura, estabelecendo as medidas para a privatização da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB e a posterior concessão do serviço por ela executado.

Com esse propósito, o projeto de lei estabelece as condições a serem observadas para tanto, fixando os requisitos que deverão constar do processo de concessão, as obrigações do Poder Concedente, do futuro concessionário e dos usuários do serviço, tal como exigido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

002019 11/11/01 10:51



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	02
Proc: N°	1361/03

Afora os motivos acima declinados, a privatização se justifica posto que, embora acionista majoritário, o Município, considerando suas prioridades, não tem tido condições de injetar recursos para a melhoria das condições do serviço prestado pela CMTB, designadamente no tocante à renovação da frota de ônibus.

Demais disso, a iniciativa privada poderá melhor desempenhar o serviço, porquanto dedicar-se-á exclusivamente a esse mister, devendo observar as condições que o Poder Público fixar para a concessão e que constarão do correspondente contrato.

Essa circunstância já se encontra plenamente comprovada pelos exemplos dados pelas inúmeras empresas privatizadas, com substancial melhoria dos serviços até então prestados pela Administração Direta.

A proposição, destarte, é da maior relevância e do mais alto interesse público, vez que o que se tenciona é a melhoria do transporte público por ônibus, no Município.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**JAQUES ARTUR MUNHOZ**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI.**